



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA E DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

RESOLUÇÃO nº 308, DE 11 DE MARÇO DE 2020/CNJ
[Ref. PAD 010564/2021]

ANO DE EXERCÍCIO, 2020

I – INTRODUÇÃO

Com o advento da Resolução nº 308, de 11 de março de 2020, baixada pelo Conselho Nacional de Justiça [CNJ], foram organizadas diversas atividades relacionadas à auditoria interna do Poder Judiciário, dentre elas a obrigatoriedade da confecção do Relatório Anual de Atividades exercidas, previsto no art.4º, inciso I da citada resolução¹.

O art. 5º da reportada resolução, ao fazer referência ao inciso I do art. 4º, define o sentido do aludido relatório, que é “*informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna*”, discorrendo sobre as auditorias planejadas no PAA – Plano Anual de Auditoria – e as executadas, como também os principais resultados das avaliações e os riscos e fragilidades de controle do tribunal.

O prazo para encaminhamento do relatório ao órgão colegiado é final do mês de julho do exercício seguinte ao do Plano de Auditoria, conforme definido no § 1º² do art.5º. No caso, referindo-se aqui ao PAA, exercício 2020, o prazo então será final de julho de 2021.

O presente relatório deve ser autuado e distribuído em 30 [trinta] dias [art.5º §2º] e, após a deliberação do colegiado, deve ser divulgado na intranet e página do tribunal no prazo máximo de 30 [trinta] dias [art.5º §3º].

II – O PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA – DE 2020

Para os fins de cumprimento dos termos do inciso I, alínea “a”, do art. 5º da Resolução nº 308, com relação aos trabalhos de auditoria realizados em 2020, previstos no Plano Anual de Auditoria [PAA], para execução em 2020, o item 4 do citado PAA, tudo estabelecido no PAD nº 21.783/2019, previu as seguintes auditorias:

- 4.1 AUDITORIA COORDENADA DO CNJ – Acessibilidade;
- 4.2 AUDITORIA INTEGRADA DO TSE – Gestão de Ativos TI;
- 4.3 GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO Banco de Horas;
- 4.4 GESTÃO DA NOVA SEDE DO TRE/CE.

No entanto, em face da pandemia causada pela Covid-19, foi a auditoria em TI suspensa pelo Tribunal Superior Eleitoral [TSE], retomando sua execução em fevereiro de 2021. Por outro lado, a auditoria coordenada do Conselho Nacional de Justiça [CNJ], em Avaliação da Política de Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos, foi cancelada pelo CNJ para o ano de 2020, e incluída no PAA de 2021, conforme e-mail recebido pela secretaria, em 23 de outubro de 2020. Aludido auditoria já foi iniciada, conforme PAD nº 10456/2021.

¹Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

²§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.

Restaram, então, para o PAA de 2020, as dos itens 4.3 e 4.4. Todavia, considerando a edição da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, pelo Tribunal de Contas da União [TCU], foi necessária a abertura de nova auditoria, a Auditoria Financeira nas Contas Anuais [PAD nº 17658/2020], auditoria com programação para realização entre agosto de 2020 a março de 2021.

Por tal aspecto, a auditoria em obra da nova sede foi incorporada a essa nova aferição em dados financeiros [Instrução Normativa – IN –, nº 84/2020-TCU], em virtude do princípio da materialidade.

Para 2020, então, o PAA 2020 se efetivou em duas auditorias: [i] Auditoria na Folha de Pagamento – banco de horas; e [ii] Auditoria nas Contas Anuais [inclusos atos praticados relacionados à nova sede], com base na IN nº84/2020-TCU.

III – AUDITORIA FINANCEIRA NAS CONTAS DE 2020 (IN TCU 84/2020) – PAD 17.658/2020

A publicação da IN nº 84/2020-TCU, em suma, alterou todo o planejamento das auditorias internas, pois determinou que as auditorias nas contas anuais dos órgãos públicos sejam realizadas pelos setores de auditoria interna dos próprios órgãos.

Essa auditoria possui duração extensa, com várias metodologias próprias do TCU repassadas através de curso EAD, com início em agosto de 2020 e término em março desse ano de 2021, com aproximadamente 80 horas/aula. A metodologia era repassada e ao mesmo tempo realizada na prática, exigindo conhecimentos avançados, inclusive de TI, estatística e extração de informações através de banco de dados, além de utilização do sistema SIAFI que há tempos não era utilizado. Tudo isso em ambientes virtuais, inclusive no próprio Tribunal Regional Eleitoral do Ceará [TRE/CE].

Mas com todas as dificuldades, tudo foi realizado dentro do prazo para a auditoria. Essa auditoria em contas, oportuno destacar, será executada todo ano, com início sempre em agosto e término em março do ano seguinte ao do exame. Assim, tivemos em 2020, de agosto a dezembro dedicação, com relação à auditoria interna, trabalhos quase que exclusivamente com foco nesta auditoria.

O produto da Auditoria nas Contas foi o Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas do TRE-CE 2020 [DOC PAD nº 44690/2021, link para acesso: https://www.tre-ce.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditorias/arquivos-auditorias/relatorio-de-auditoria-financeira-integrada-com-conformidade/rybena_pdf?file=https://www.tre-ce.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditorias/arquivos-auditorias/relatorio-de-auditoria-financeira-integrada-com-conformidade/at_download/file] e, consequentemente, o Certificado de Auditoria, elaborado pelo titular da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-CE (DOC PAD nº 45600/2021, link para acesso: https://www.tre-ce.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditorias/arquivos-auditorias/certificado-de-auditoria-financeira/rybena_pdf?file=https://www.tre-ce.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditorias/arquivos-auditorias/certificado-de-auditoria-financeira/at_download/file).

Em suma, como resultado, não foram apontadas distorções relevantes na primeira auditoria de contas realizadas pela Seção de Auditoria Interna [SEAUD], seja de valor, de classificação, apresentação e divulgação ou desconformidade.

Os objetivos da auditoria são: [i] obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a

posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-CE em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; [ii] obter informes sobre as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, e sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas. Conforme exigido pelas normas de auditoria, após exame de conformidade nas contas, conclui-se, com base em evidência de auditoria apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes.

Dessa forma, conclui-se que as demonstrações contábeis do TRE/CE em 31.12.2020 estão livres de distorções relevantes [art.20, I, IN TCU 84/2020]. E se concluiu que os desvios de conformidade são irrelevantes nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis [art.20, I, IN TCU 84/2020].

Todavia, viu-se presente em quase todos os relatórios das auditorias internas realizadas pela SEAUD a fragilidade dos controles internos nas seções de pagamento de pessoal e de execução da obra da nova sede do TRE/CE. Foram expedidas requisições aos setores competentes para regularização de alguns erros formais e fortalecimento dos controles, fatos esses, no entanto, que não afetam a regularidade das contas.

Por outro lado, em nível de liquidação da despesa/pagamento existem controles excelentes que mitigam os riscos de execução mais graves. Em se tratando de pessoal, o próprio TSE acompanha os gastos com a folha de pagamento e qualquer diferença na folha de pessoal, o TRE tem que elaborar justificativas para só então liberar o financeiro.

Além dos controles internos da SOF e da SCI, o próprio SIAFI, que por si só já é um sistema de controle por excelência, faz cruzamentos de dados na contabilização e no pagamento das despesas.

IV – AUDITORIA NO BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES – 2020 – PAD 1052/2020

A auditoria de banco de horas ainda não foi finalizada. Encontramos diversas dificuldades para sua realização, uma vez que o sistema “FREQUENCIA NACIONAL” é de responsabilidade do TSE. Conforme informação de servidores vinculados à SECOF – Seção de Controle de Frequência –, há uma permanente atualização das horas computadas, tornando difícil a verificação dos saldos auditados, atrasando a finalização dos trabalhos. Aludida auditoria encontra-se sendo realizado via PAD nº 1052/2020, estando o procedimento, nesta data, 15-7-2021, na Secretaria de Gestão de Pessoas [SGP].

V – CONCLUSÕES

Em conclusão, é possível dizer, em cumprimento aos termos da Resolução nº 308/2020-CNJ:

- a] Foi concluída a auditoria financeira, com base na IN 84/2020-TCU [alínea “a” do inciso I do art. 5º];
- b] Encontra-se em andamento a auditoria em banco de horas [alínea “a” do inciso I do art. 5º];
- c] Não houve consultorias realizadas pela SEAUD em 2020 [alínea “b” do inciso I do art. 5º];
- d] Durante todos os trabalhos desenvolvidos pela SEAUD, foi preservada a independência, sem restrição ao acesso de informações, documentos e registros [Inciso II do art. 5º];
- e] Concluiu-se que as demonstrações contábeis do TRE/CE em 31.12.2020 estão livres de distorções relevantes e se concluiu que os desvios de conformidade são irrelevantes nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis [alínea “c” do inciso I do art. 5º];
- f] Conclui-se como presente em quase todos os relatórios das auditorias internas realizadas pela SEAUD a fragilidade dos controles internos nas seções de pagamento de pessoal e de execução da obra da nova sede do TRE/CE. Para tal aspecto, foram expedidas requisições aos setores competentes para regularização de alguns erros formais e fortalecimento dos controles, fatos esses, no entanto, que não afetam a regularidade das contas [Inciso III do art. 5º].

É o Relatório.

SCI/SEAUD, 15 de julho de 2021.

Liane Macedo Sá Pombo
Chefe da Seção de Auditoria Interna [SEAUD]

Rodrigo Ribeiro Cavalcante
Secretário de Controle Interno e Auditoria [SCI]